



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 985, de 2020

Dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas durante as situações de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, relativas ao prazo de apresentação das obrigações acessórias contábeis e fiscais, bem como, procedimentos relativos a cobrança de multas e juros por atraso de pagamento das obrigações fiscais e financeiras a que se refere.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____, DE 2020 (Do Senhor Carlos Sampaio)

O Art. 2.º do Projeto de Lei n.º 985, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Em decorrência do período que trata o artigo 1.º desta Lei, ficam prorrogados por 90 (noventa) dias os prazos legais ou regimentais fixados para a apresentação das seguintes obrigações contábeis e fiscais acessórias:

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora se tenha como plenamente justificada a preocupação da autora da proposição, considero que a prorrogação, em noventa dias, dos prazos para a apresentação das obrigações contábeis e fiscais acessórias, contempla tanto os contribuintes e os contadores, que conseguirão levantar todas as informações necessárias ao seu cumprimento e efetivamente apresentá-las ao Fisco, quanto à necessidade de que o Estado brasileiro tenha em caixa o maior volume possível de recursos, para



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fazer frente às ações e serviços públicos de saúde relacionados ao combate à pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2020.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO
PSDB/SP